

TERMO DE ACORDO Nº 10/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, de outro lado, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE, resolvem firmar o que segue:

Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – A reestruturação remuneratória das carreiras de Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT se dará em duas etapas, sendo a primeira em janeiro de 2025 e a segunda em abril de 2026, conforme Anexo que representa o reajuste para os docentes com dedicação exclusiva (DE).

Cláusula segunda – As tabelas remuneratórias referentes aos demais cargos que compõem o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (40 horas, 20 horas e o cargo isolado de Professor Titular-Livre) observarão a correlação atualmente existente, tendo como referência o Anexo de que trata a cláusula primeira.

Cláusula terceira – A reestruturação dos cargos se dará da seguinte forma:

- a) Aglutinação das classes iniciais A (1 e 2) e B (1 e 2) em uma única classe, a partir de janeiro de 2025, com tempo de permanência de 3 (três) anos, considerando a data de ingresso do servidor no cargo;
- b) Alteração gradual dos *steps*:
 - 2025 – Padrões C 2 a 4 e D 2 a 4 passando de 4,0% para 4,5%; e
– Padrão D 1 e DIV 1 passando de 25,0% para 23,5%.
 - 2026 - Padrões C 2 a 4 e D 2 a 4 passando de 4,5% para 5,0%;



– Padrão C 1 passando de 5,5% para 6,0%.

– Padrão D 1 e DIV 1 para 22,5%.

- c) A Liberação do controle de frequência para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT será realizada através da alteração do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1955, cuja tramitação será providenciada, imediatamente, após a assinatura deste Termo de Acordo.

Cláusula quarta - Compromissos decorrentes de consensos gerados junto ao Ministério da Educação:

- a) Revogação imediata a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece medidas e diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e a criação de Grupo de Trabalho para propor nova regulamentação dos encargos dos Docentes-EBTT, a partir da assinatura do Acordo. O GT terá prazo de até 60 dias;
- b) articular, por intermédio da consultoria jurídica do MEC, junto ao MGI, posição favorável ao fim dos recursos nas demandas judiciais em processos cujo objeto seja a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos inativos;
- c) articular, por intermédio da consultoria jurídica do MEC, junto ao MGI, a previsão de regras padronizadas, nacionais, para a progressão dos Docentes; e
- d) promover as medidas necessárias para a recomposição do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), com a inclusão das entidades representativas ao Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula quinta – Encaminhamentos remanescentes:

- a) antecipação para abril de 2026 a incidência do reajuste das tabelas remuneratórias previstas para maio de 2026; e
- b) criação de Grupos de Trabalho para tratar das demandas apresentadas, quais sejam: reenquadramento de aposentados; entrada lateral (entrada e reposicionamento na carreira); e insalubridade - revogação da IN nº 15.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Cláusula sexta – Aos inativos, os anexos serão observados, quando aplicáveis, em razão da sua regra de aposentadoria ou pensão.

Cláusula sétima – A compensação de trabalho, em decorrência da participação em movimento grevista, observará aspectos qualitativos, com a reposição do calendário acadêmico, conforme plano de trabalho a ser pactuado entre as entidades representativas da categoria e sua instituição.

Cláusula oitava – O presente Acordo não compromete o direito das entidades sindicais em apresentarem outras pautas, não remuneratórias, nos foros adequados.

Cláusula nona – Cumpridos os trâmites internos no âmbito do Governo Federal, os termos do presente Acordo serão remetidos à apreciação das autoridades competentes para encaminhamento ao Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

Brasília/DF, 27 de junho de 2024.



JOSÉ LOPEZ FEIJÓ
Secretário de Relações de Trabalho
SRT/MGI




JOSÉ CELSO DE CARDOSO JÚNIOR
Secretária de Gestão de Pessoas
SGP/MGI



CARLA JARDIM
Secretária de Educação Profissional e
Tecnológica, substituta
SETEC/MEC



ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
SESU/MEC



MARIA ARTEMIS RIBEIRO MARTINS
Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE



GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO
Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições
de Ensino Superior
ANDES-SN

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

ANEXO – REFERÊNCIA 40 HORAS/DE
REESTRUTURAÇÃO DA TABELA EM 2025 / 2026

Tabela nova 2025

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VB (R\$)		RT (R\$)					TOTAL (R\$)			
			% VB	Aperfeiçoamento	Especiação	Mestrado			Sem RT	Aperfeiçoamento	Especiação	Mestrado	Doutorado
						10,0%	30,0%	50,0%					
A	B	C	D	E	F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)	J=(A+E)				
E/TIT.	TITULAR	1	11.536,10	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52	11.536,10	12.689,70	13.843,32	17.304,15	24.802,61	
		4	10.487,35	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46	10.487,35	11.536,09	12.584,83	15.731,03	22.547,81	
D/D IV	ASSOCIADO	3	10.035,75	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11	10.035,75	11.039,32	12.042,90	15.053,62	21.576,86	
		2	9.603,58	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13	9.603,58	10.563,94	11.524,30	14.405,38	20.647,71	
C/D III	ADJUNTO	1	9.190,03	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54	9.190,03	10.109,03	11.028,04	13.785,05	19.758,57	
		4	7.441,32	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52	7.441,32	8.185,45	8.929,59	11.161,98	15.998,84	
		3	7.120,88	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02	7.120,88	7.832,97	8.545,06	10.681,32	15.309,90	
		2	6.814,24	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38	6.814,24	7.495,66	8.177,09	10.221,36	14.650,62	
B/D II	ASSISTENTE	1	6.520,81	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93	6.520,81	7.172,88	7.824,97	9.781,21	14.019,73	
		2	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,28	13.288,84	
A/D I	ADJUNTO-A (D)	1	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,28	13.288,84	
		2	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,28	13.288,84	
A/D I	ASSISTENTE-A (M)	1	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,28	13.288,84	
		2	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,28	13.288,84	
A/D I	AUXILIAR (E/G)	1	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,28	13.288,84	
		2	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,28	13.288,84	

Tabela nova 2026

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VB (R\$)		RT (R\$)					TOTAL (R\$)			
			% VB	Aperfeiçoamento	Especiação	Mestrado			Sem RT	Aperfeiçoamento	Especiação	Mestrado	Doutorado
						10,0%	30,0%	50,0%					
A	B	C	D	E	F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)	J=(A+E)				
E/TIT.	TITULAR	1	12.245,03	1.224,50	2.449,01	6.122,51	14.081,78	12.245,03	13.469,52	14.694,03	18.367,54	26.326,81	
		4	11.131,83	1.113,18	2.226,37	5.565,92	12.801,61	11.131,83	12.245,01	13.358,20	16.897,75	23.933,45	
D/D IV	ASSOCIADO	3	10.601,75	1.060,17	2.120,35	5.300,87	12.192,01	10.601,75	11.661,92	12.722,10	15.902,62	22.793,76	
		2	10.096,90	1.009,69	2.019,38	5.048,45	11.611,44	10.096,90	11.106,59	12.116,28	15.145,35	21.708,34	
C/D III	ADJUNTO	1	9.616,10	961,61	1.923,22	4.808,05	11.058,51	9.616,10	10.577,70	11.539,32	14.424,14	20.874,61	
		4	7.849,87	784,98	1.569,98	3.924,94	9.027,36	7.849,87	8.634,86	9.419,85	11.774,81	16.877,23	
		3	7.476,07	747,60	1.495,22	3.738,04	8.597,48	7.476,07	8.223,68	8.971,29	11.214,11	16.073,56	
		2	7.120,07	712,00	1.424,01	3.560,03	8.188,08	7.120,07	7.832,07	8.544,08	10.680,10	15.308,15	
B/D II	ASSISTENTE	1	6.781,02	678,10	1.356,20	3.390,51	7.798,17	6.781,02	7.459,12	8.137,22	10.171,53	14.579,19	
		2	6.397,19	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77	6.397,19	7.036,90	7.676,62	9.595,78	13.753,95	
A/D I	ADJUNTO-A (D)	1	6.397,19	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77	6.397,19	7.036,90	7.676,62	9.595,78	13.753,95	
		2	6.397,19	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77	6.397,19	7.036,90	7.676,62	9.595,78	13.753,95	
A/D I	ASSISTENTE-A (M)	1	6.397,19	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77	6.397,19	7.036,90	7.676,62	9.595,78	13.753,95	
		2	6.397,19	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77	6.397,19	7.036,90	7.676,62	9.595,78	13.753,95	
A/D I	AUXILIAR (E/G)	1	6.397,19	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77	6.397,19	7.036,90	7.676,62	9.595,78	13.753,95	
		2	6.397,19	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77	6.397,19	7.036,90	7.676,62	9.595,78	13.753,95	